



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2018

PARECER nº CM-495/2018
Emenda Modificativa CM 106/2018 ao
Projeto de Lei Ordinária nº EM – 048/2018

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa CM 106/2018, de autoria do nobre Vereador Sargento Elton, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM – 048/2018 de autoria do Executivo, que dispõe a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana no município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda Modificativa CM 106/2018 de iniciativa do nobre Vereador, conforme disposição do art. 203 § único “II” e 168 § 2º e art. 166 “I” do Regimento Interno, vem com intuito aperfeiçoar a proposição legislativa principal.

Como na proposição principal, a presente emenda encontra fundamentada na competência legislativa municipal para disciplinar matéria de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição Federal e 11 da Lei Orgânica do Município.

Assim, como também, está pautado no conceito de poder de polícia da Administração Pública, cujo conceito nos é dado pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM 106/2018 oferecida ao Projeto de Lei nº EM-048/2018.

Divinópolis, 24 de Outubro de 2018

Roger Viegas
Vereador - Relator

Josafá Anderson
Vereador – Presidente

Ademir Silva
Vereador – Secretário

Paula Ingrid Reis Lopes Coelho
Analista do Legislativo - Procuradora
OAB/MG 124.422